



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

COMUNICADO DE IMPRENSA

Decisão relativa ao Banco Privado Português, S.A.

Tendo o Banco Privado Português, S.A. (BPP) sido sujeito, nos termos da lei, a medidas extraordinárias de saneamento sem que, apesar da existência de manifestações de interesse ainda em análise, tenha sido apresentado, até ao momento, um plano de recuperação e saneamento susceptível de, com base no esforço accionista ou de outras entidades privadas, contribuir para a solução definitiva dos problemas do banco, vem o Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) reiterar, na sequência dos seus comunicados dos passados dia 9 de Junho e de 4 de Dezembro, o seguinte:

Não obstante o Governo entender que a viabilização do BPP deve depender exclusivamente da iniciativa privada, tem acompanhado de perto e com evidente preocupação a situação dos clientes do BPP que investiram as suas poupanças nos produtos de Retorno Absoluto Indirecto (RAII) e, nesta medida, entende que deve contribuir para a adopção de uma solução que, sem afectar os interesses dos contribuintes, assegure a protecção daqueles investidores e, assim, favoreça a confiança de todos os aforradores e investidores no sistema financeiro nacional.

Neste sentido foi oportunamente identificada a necessidade de construção de uma solução para os clientes de RAII com as seguintes características:

- Criação de um Fundo Especial de Investimento (FEI) representativo da actual carteira de RAII, que substitua as actuais posições dos clientes aderentes;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- Atribuição aos clientes aderentes de unidades de participação (UP) do FEI em montante proporcional às correspondentes aplicações de RAII.

Assim, considera o MFAP que tendo em vista a recuperação das poupanças investidas pelos clientes de RAII do BPP são essenciais as seguintes medidas:

MEDIDAS DE SOLUÇÃO:

1. **Renovação do aval** ao empréstimo de 450 milhões de euros, até à constituição do FEI, não excedendo o prazo máximo de 6 meses, não prorrogável, a qual teve lugar no passado dia 7 de Dezembro;
2. **Constituição de um FEI**, composto pelo património (activos e passivos brutos) detidos pelas «estratégias» de RAII em nome e por conta dos clientes, com as seguintes características:
 - a) Gestão do FEI – Passiva;
 - b) Unidades de participação – Subscritas em espécie mediante a entrega das *loan notes* pelos clientes;
 - c) Prazo – 5 anos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão favorável da Assembleia de Participantes (1UP = 1 voto);
 - d) Adesão dos clientes – Voluntária;
 - e) Remuneração – Tratando-se de um FEI de gestão passiva, a remuneração eventualmente obtida corresponde aos rendimentos que possam ser distribuíveis após a recuperação das aplicações dos clientes e o ressarcimento dos fundos públicos que sejam accionados;
3. **Accionamento do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)** relativamente às componentes do património referido no ponto 2 que, de acordo com a lei, tenham a natureza de depósitos;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

4. **Accionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores (SII)** no referente às aplicações em produtos de RAI;
5. **Clientes aderentes / Garantia de capital na maturidade do FEI** – o valor das aplicações de clientes abrangidos pelos critérios do SII até ao limite de 250 mil euros;
6. **Comissão de Acompanhamento do FEI** – Constituída por 3 membros:
 - a) Um indicado pelo MFAP, que preside;
 - b) Um indicado pelos clientes;
 - c) Um indicado por mútuo acordo.

O funcionamento da Garantia de capital na maturidade e da Comissão de Acompanhamento do FEI tem exclusivamente por destinatários os aderentes ao FEI e pressupõe que este seja constituído por, pelo menos, 2/3 dos clientes, ou de clientes que representem, no mínimo, 50% do valor dos activos subjacentes aos veículos de investimento.

Em síntese, a solução apresentada permite perspectivar, condicionada à evolução do mercado e tendo em conta os rendimentos e valorização esperada da carteira, a integral recuperação das aplicações efectuadas pelos clientes, com respeito pelos critérios de elegibilidade legalmente aplicáveis ao FGD e SII, configurando-se assim a garantia de capital na maturidade (250 mil euros) sobretudo como uma garantia qualitativa (garantia de confiança) compatível com o objectivo de salvaguarda do interesse dos contribuintes.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Calendário de implementação da solução para clientes RAll



No prazo de 8 dias

Até 31 de Março

Lisboa, 11 de Dezembro de 2009

Comunicado disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa
Ministério das Finanças e da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa
Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37